



aos cálculos liquide-se, utilizando as informações prestadas pessoalmente pela interessada (pág. 02/04), com repasse das retenções devidas aos entes tributantes competentes, acaso existentes. Havendo impugnação, autos imediatamente conclusos. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Tudo providenciado, sem reclames, comunique-se ao juízo da execução. Intimem-se. Fortaleza, 23 de abril de 2019. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**0001748-98.2018.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credora: M. das G. S.. Advogado: Fernando Teles de Paula Lima (OAB: 6292/CE). Advogada: Ana Claudia Saldanha (OAB: 8207/CE). Advogada: Suyane Saldanha de Paula Lima (OAB: 22774/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Marco Aurelio Montenegro Goncalves (OAB: 3549/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Determinado, em 03/12/2018, o pagamento da antecipação constitucional da superpreferência, vejo que a credora acima nominada requereu a aplicação das retenções legais com a isenção do Imposto de Renda de Pessoa Física (págs. 12/14), por ser portadora de doença grave, nos termos do art. 6º, inc. XIV, da lei nº 7.713/88. O ente devedor, por sua vez, se insurgiu (página 29) contra o valor a ser pago no precatório, requerendo que o montante devido seja limitado ao valor tido por incontroverso (pág. 31), haja vista que o valor definitivo requisitado pende de decisão em agravo de instrumento. Pois bem. A isenção buscada pela credora encontra aparente legitimidade no inc. XIV, art. 6º da Lei nº 7.713/88. Nesse sentido, além da verba reclamada no precatório ser originada de pensão por morte, a beneficiária é portadora de doença grave elencada no artigo susomencionado desde 09/11/2007, consoante laudo pericial oficial de pág. 17. Por sua vez, o ente devedor não se insurgiu contra o pedido autoral, pelo contrário apresentou demonstrativo de deduções levando em conta a isenção do Imposto de Renda, que ora defiro. No tocante a reclamação do valor requisitado no precatório originário em discussão em sede Agravo de Instrumento, percebo que o ente devedor fez indicação de um valor incontroverso (págs. 30/31). Sendo assim, determino que seja o pagamento do adiantamento constitucional, como determinado às págs. 08, realizado a partir do valor incontestável (pág. 30/31). Ademais, considerando que o montante do precatório não supera a parcela da superpreferência, promova-se o provisionamento do remanescente do crédito principal em conta de reserva em favor da credora, que ficará à disposição da Presidência do Tribunal de Justiça até que resolvido o Agravo de Instrumento apresentado pelo ente público. Dito isto, retornem os autos à Coordenadoria de Cálculos de Precatórios para que apresente as retenções devidas sobre o valor incontroverso a ser pago, com intimação das partes por 05 (cinco) dias. No mais, não havendo irrisignação, cumpra-se o comando de pagamento da superpreferência, com posterior aguardo do desate do agravo de instrumento acima referido, a viabilizar liberação dos recursos colocados em conta de reserva, respeitando o limite da parcela antecipatória, ou, de outra forma, o reconhecimento da quitação do precatório com devolução do numerário provisionado para conta especial do ente devedor. Tudo providenciado, seja retirado o precatório da lista de ordem cronológica, com observância, quanto à reserva de numerário aqui determinada. Intimem-se. Fortaleza, 24 de abril de 2019. Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de feitos: 3

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ouvidor do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, signatário do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, torna público que será realizada Audiência Pública no dia 28 de junho de 2019, no Salão do Juri da Comarca de Juazeiro do Norte, para discutir a participação da Sociedade quanto aos serviços prestados pelo Poder Judiciário.

Art. 1º. A referida audiência pública será aberta a toda sociedade, contemplando a 1ª Zona Judiciária, abrangendo as Comarcas de: Juazeiro Norte, Barbalha, Crato, Penaforte, Jati, Jardim, Porteiras, Brejo Santo, Mauriti, Milagres, Abaiara, Barro, Aurora, Lavras da Mangabeira, Missão Velha, Caririçu, Granjeiro, Várzea Alegre, Farias Brito, Nova Olinda, Santana do Cariri, Araripe, Potengi, Assaré, Altaneira, Tarrafas, Antonina do Norte, Campos Sales, Salitre, e será presidida pelo Desembargador Mário Parente Teófilo Neto.

### DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

Art. 3º. Identificar as demandas sociais no tocante a atuação do Poder Judiciário Estadual, para envidar esforços na resolução das postulações apresentadas, através da formulação de planejamento institucional, assegurando a observância dos direitos e garantias constitucionais do cidadão de acesso à justiça.

### DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º. Serão convidados a participar da audiência pública os Magistrados, Procuradoria Geral de Justiça, os Promotores de Justiça das Comarcas da 1ª Zona Judiciária; Defensores Públicos, o Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Prefeito da cidade de Juazeiro do Norte e os Prefeitos dos Municípios da Região; o Procurador-Geral do Município de Juazeiro do Norte; o Presidente da Câmara do Município de Juazeiro do Norte; o Delegado da 20ª Região da Polícia Civil em Juazeiro do Norte, além de lideranças da sociedade civil organizada.

§ 1º. Cada expositor terá 5 (cinco) minutos para sua explanação.

Art. 5º. A participação da plenária observará os seguintes procedimentos:

- I. É assegurado ao participante o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposições deste Edital.
- II. As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção, devendo, quando for o caso, informar o nome do participante;



III. As inscrições poderão ser realizadas em até 5 (cinco) dias antes da Audiência, através do e-mail: ouvidoriageral@tjce.jus.br; pelos telefones 3207-7428 e 3207.7430. No local da Audiência serão realizadas inscrições no horário de 09:00 às 09:30h.

III. O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda.

Parágrafo único. Situações não previstas no procedimento objeto do presente edital serão resolvidas pelo presidente da audiência pública.

Art. 6º. Decorrido o tempo estipulado no art. 4º, a Ouvidoria do Poder Judiciário, através do presidente da mesa, fará as considerações finais acerca do debate e devidos encaminhamentos.

Parágrafo único. O presidente da mesa poderá reduzir ou estender o tempo estipulado neste capítulo para cada um dos expositores/plenária de acordo com as necessidades que surgirem.

#### DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 7º. A audiência pública realizar-se-á dia 28 (vinte e oito) de junho do ano corrente, de 09:00 às 12:00 horas, no Salão do Juri do Fórum Desembargador Joaquim Juvêncio de Santana, Comarca de Juazeiro do Norte, localizado na Rua Maria Marcionília, nº 800, Bairro Lagoa Seca em Juazeiro do Norte-CE.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (<http://www.tjce.jus.br>).

Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Providencie a Secretaria o envio dos convites para audiência pública.

Os convites deverão seguir acompanhados de cópia do edital.

Divulgue-se.

Fortaleza, 03 de maio de 2019

**Desembargador Mário Parente Teófilo Neto**

Ouvidor do Poder Judiciário

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2019

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** S.O.S ELÉTRICA COMÉRCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes e acessórios nas subestações abrigadas e grupos geradores pertencentes a esse Órgão, pelo regime de execução na forma de empreitada por preço global, localizadas na capital e interior do Estado com fornecimento de material; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 24/2018; **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 299.990,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA:** 02 de maio de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e Paulo Sérgio Santos Pereira.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 16/2019

**CONVENIENTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará PGJ; **OBJETIVO:** fomentar a cooperação técnica entre os partícipes visando a participação do Ministério Público do Estado do Ceará (MP-CE) na virtualização de processos judiciais do TJCE através do provimento e compartilhamento dos meios tecnológicos e informáticos; **DATA DA ASSINATURA:** 03 de maio de 2019; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses; **SIGNATÁRIOS:** Des. Washington Luis Bezerra de Araújo e Plácido Barroso Rios.

#### EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N.º 08/2015

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Ícone Elevadores Ltda – EPP; **OBJETO:** prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 28/04/2019, o contrato cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos 19 (dezenove) elevadores instalados nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Ceará; **DO REAJUSTE:** fica reajustado o valor anual da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, no percentual de aproximadamente 3,89%, referente à variação do IPCA do período de março/2018 a fevereiro/2019, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passando de R\$ 170.177,64 (cento e setenta mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), para R\$ 176.797,56 (cento e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, inciso II, c/c art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 26 de abril de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Marcus Augusto Vasconcelos Coelho, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e Elpidio Brígido Filho.

## CONSELHO DE MAGISTRATURA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES